PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

OFÍCIO - 2889791 - GP-SECPRES

Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Expediente SEI nº 8.2021.0139/000251-2

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 287/2021/CM-FC, referente à Moção de Apoio à proposta de instalação de uma Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), cumpre referir que não se desconhece a importância da devida valorização do serviço prestado pelas referidas Delegacias. Entretanto, entendo que ao Poder Judiciário não cabe se manifestar, institucionalmente, sobre a questão, tratando-se de matéria não abrangida em sua competência.

Ressalto, que tal compreensão se baseia justamente na necessidade de manutenção e preservação da autonomia, independência e harmonia dos poderes e de suas respectivas instituições, prevista constitucionalmente (art. 5º da Constituição deste Estado).

Na oportunidade, apresento-lhe cordiais saudações.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento
Sant'Ana do Livramento/RS

[TF]

Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 22/06/2021, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2889791** e o código CRC **B30C5E36**.